



# Associação Esportiva São José

## Diretoria Executiva

### PORTARIA Nº 019/2024 – AESJ DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

**Trata do procedimento administrativo disciplinar, revogando a Portaria nº 007/2024 – AESJ, de 17 de junho de 2024, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece o presente rito a ser observado, visando a aplicação das sanções administrativas disciplinares, previstas no artigo 39, “a”, “b” e “c”, do Estatuto Social, revogando a Portaria nº 007/2024 – AESJ, de 17 de junho de 2024, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Qualquer pessoa, associada ou não, da AESJ, poderá apresentar reclamação contra associado, visando a aplicação das sanções administrativas disciplinares, previstas no artigo 39, “a”, “b” e “c”, do Estatuto Social.

**Art. 2º.** A reclamação, que deverá ser encaminhada por e-mail ou pessoalmente, à secretaria da AESJ, deverá conter:

- I - a identificação da pessoa que está apresentando a reclamação, com a sua qualificação civil e meio de contato;
- II - a narração dos fatos que motivam a reclamação, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;
- III – a indicação de provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

**§ 1º.** A reclamação deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da pessoa que está reclamando, não sendo autorizada a reclamação anônima.

**§ 2º.** O Diretor Secretário, que poderá solicitar auxílio ao Diretor para Assuntos Jurídicos, fará uma análise prévia da reclamação, visando o respeito ao quanto disposto no *caput* e § 1º, deste artigo. Caso se verifique que a reclamação não atende ao quanto estabelecido neste artigo, o Diretor Secretário determinará o pronto arquivamento da mesma, sem a análise do seu mérito.

**§ 3º.** As infrações disciplinares cujas práticas não se protraem no tempo deverão ser comunicadas à AESJ no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua prática, sob pena de decadência, cabendo o Diretor Secretário reconhecê-la de ofício, determinando o imediato arquivamento da reclamação.

**Art. 3º.** Tendo a reclamação atendido aos pressupostos estabelecidos no artigo anterior, o Diretor Secretário, em até 02 (dois) dias, dará conhecimento aos demais componentes da Diretoria Executiva, via aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio de comunicação, para que estes deliberem, no sentido de arquivamento ou prosseguimento do procedimento.

**§ 1º.** Se reclamação for formulada por ou em face de algum componente da Diretoria Executiva, este estará impedido de participar de todas as deliberações, sendo substituído, em sendo o caso, na forma do Estatuto Social.



## Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

§ 2º. Caso a deliberação seja pelo arquivamento, tal decisão será imediatamente comunicada ao Reclamante.

§ 3º. Em sendo determinado o prosseguimento do procedimento, será expedida comunicação ao Reclamado (associado contra quem foi feita a reclamação), para que o mesmo, caso queira e em até 02 (dois) dias, apresente seus esclarecimentos, juntando provas.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior, sem a apresentação de esclarecimentos por parte do Reclamado, observar-se-á o quanto contido no artigo 6º.

**Art. 5º.** Tendo o Reclamado apresentado manifestação, o procedimento será encaminhado ao Diretor para Assuntos Jurídicos, para que este analise a necessidade, seja de ofício, seja por requerimento, de instrução probatória. Concluindo que é caso de produção de prova oral, o Diretor para Assuntos Jurídico designará dia e hora para a oitiva das partes e testemunhas, caso arroladas. Concluindo que não é o caso, encaminhará os autos ao Diretor Secretário, para os fins do artigo 6º.

§ 1º. A parte que arrolar testemunha, deverá comunicá-la do dia da audiência, se incumbindo de conduzi-la, sob pena de não ser ouvida, não sendo possível a redesignação do ato, por ausência, mesmo que justificada, desta.

§ 2º. As partes e suas testemunhas serão ouvidas, presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do despacho do Diretor para Assuntos Jurídico, sendo que, nesta última hipótese, encaminhará o *link*, com todas as informações necessárias para o seu acesso.

§ 3º. As partes e suas testemunhas serão ouvidas, presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do despacho do Diretor para Assuntos Jurídico, sendo que, nesta última hipótese, encaminhará o *link*, com todas as informações necessárias para o seu acesso.

§ 4º. Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma, sendo os autos encaminhados ao Diretor Secretário, para os fins do artigo 6º.

**Art. 6º.** Não sendo o caso de instrução processual ou sendo esta concluída, o Presidente da Diretoria Executiva designará reunião, especialmente convocada para análise e julgamento do caso, que poderá ser realizada presencialmente, por videochamada ou por meio de conversa no aplicativo *WhatsApp*, lavrando-se ata e dando-se ciência, do resultado, às partes (Reclamante e Reclamado).

**Art. 7º.** Salvo o quanto disposto no § 3º, do artigo 2º, todos os prazos estabelecidos nesta Portaria serão contados em dias úteis.

**Art. 8º.** Todas as comunicações citadas nesta Portaria serão realizadas por meio do *whatsapp* ou do *e-mail*, constantes, no cadastro das partes.

**Art. 9º.** As eventuais nulidades deverão ser arguidas de forma imediata e com a demonstração do prejuízo resultante, sob pena de não conhecimento.

**Art. 10.** Na ausência, impedimento ou suspeição do Diretor Jurídico, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará seu substituto, para todos os fins da presente Portaria.



## Associação Esportiva São José Diretoria Executiva

**Art. 11.** Nos termos do artigo 66, letras “i” e “j”, do Estatuto Social, todas as decisões tomadas são passíveis de recurso, recebidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva, por decisão fundamentada e com a aprovação de 3/5 (três quintos) de seus membros, poderá suspender, cautelarmente, o Reclamado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 41, do Estatuto Social.

**Art. 13.** É permitido ao associado que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer a reabilitação perante a Diretoria Executiva, após 5 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta.

§ 1º. O pedido de reabilitação será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. Apresentado o pedido, cumpre à Secretaria certificar, nos autos, data do efetivo cumprimento da sanção disciplinar pelo associado, bem como a existência de outros procedimentos em andamento.

§ 3º. Deferida a reabilitação, não serão mencionadas na folha de antecedentes do associado a sanção aplicada, tornando-o primário, para todos os fins.

§ 4º. Indeferida a reabilitação, o associado poderá renovar o pedido desde que satisfeita a condição que ensejou o indeferimento inicial.

**Art. 14.** Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 09 de dezembro de 2024 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 007/2024 – AESJ, de 17 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024

**FREDERICO CAVALCANTI GURATTI**  
Presidente